

# POLÍTICA INSTITUCIONAL

**Versão**

**Folha**

002

1/8

Título

## POLÍTICA DE INDICAÇÃO

### 1. APRESENTAÇÃO

Esta Política estabelece os requisitos mínimos e as diretrizes para indicação dos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece ("Companhia"), com o propósito de estar aderente às legislações pertinentes e às boas práticas de governança.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta Política tem como base a Lei Federal nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); a Lei Federal nº 13.303/2016 ("Lei das Estatais"); a Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); as Resoluções 23/2021, 50/2021 e 80/2022, todas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); o Estatuto Social da Cagece ("Estatuto Social"), e; o Programa de Integridade da Cagece.

### 3. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados no âmbito desta Política, terão o seguinte significado:

3.1. Administradores: membros do Conselho de Administração e Diretores Executivos.

3.2. Assembleia Geral de Acionistas: órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, regido pelas disposições da legislação aplicável, pelo Estatuto Social e pelas normas expedidas pela CVM.

3.3. Comitê de Elegibilidade: órgão da Companhia responsável por verificar a conformidade do processo de análise de indicação dos membros estatutários, e assessorar o Conselho de Administração e acionistas.

3.4. Conselheiro Independente: aquele que não tem vínculo com o acionista controlador, não foi empregado, diretor da Companhia ou fornecedor relevante nos últimos três anos, tendo como papel assegurar autonomia nos discursos e na análise dos assuntos submetidos ao Conselho de Administração.

3.5. Conselho de Administração: órgão colegiado encarregado do processo de decisão da Companhia em relação ao seu direcionamento estratégico, nos termos da legislação aplicável e do Estatuto Social. O Conselho de Administração exerce o papel de guardião dos princípios, dos valores, do objeto social e do sistema de governança da Companhia.

## POLÍTICA INSTITUCIONAL

**Versão**

**Folha**

002

2/8

Título

### POLÍTICA DE INDICAÇÃO

3.6. Comitê de Auditoria Estatutário: órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reporta diretamente, e é responsável por opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente; por supervisionar as atividades dos auditores independentes; por supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, dentre outros.

3.7. Conselho Fiscal: órgão de fiscalização independente dos atos dos administradores para reporte aos acionistas, de funcionamento permanente nos termos da legislação aplicável e cujo objetivo é auxiliar na preservação do valor da Companhia.

3.8. Diretoria Executiva: órgão responsável pela gestão da Companhia, cujo principal objetivo é fazer com que a Companhia cumpra sua função social e seus objetivos, bem como a execução da estratégia e das diretrizes gerais aprovadas pelos órgãos superiores (Assembleia Geral e Conselho de Administração).

3.9. Indicado: pessoa selecionada para assumir a posição de Diretor Executivo, Conselheiro de Administração, Conselheiro Fiscal ou membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

3.10. Membros Estatutários: Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais, Diretores Executivos e membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

3.11 Princípio da Diligência: capacidade de se relacionar com a organização em que atua, buscando diretrizes e relatando tempestivamente o andamento da organização quanto aos indicadores relevantes para sua sustentabilidade e manutenção dos retornos esperados.

3.12 Princípio da Equidade: tratamento justo de todos os acionistas e demais partes interessadas (stakeholders), levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.

3.13 Princípio do Foco no Resultado: capacidade de priorizar e estabelecer estratégias para a realização com alta performance do objeto da organização, buscando maximizar o valor, gerar lucro e manter sua sustentabilidade.

3.14 Princípio da Independência: capacidade de julgamento defendendo os negócios da organização, no melhor dos interesses de sua sustentabilidade, do seu desenvolvimento e da geração de valor.

3.15 Princípio da Prestação de Contas (accountability): dever dos agentes de governança de prestarem contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.

## **POLÍTICA INSTITUCIONAL**

**Versão**

**Folha**

002

3/8

Título

### **POLÍTICA DE INDICAÇÃO**

3.16 Princípio da Responsabilidade Corporativa: dever dos agentes de governança de zelarem pela viabilidade econômico-financeira das organizações, reduzindo as externalidades negativas de seus negócios e de suas operações e aumentando as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais no curto, médio e longo prazos.

3.17 Princípio da Transparência: dever de disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. Não se deve restringir ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os demais fatores para garantia da conformidade.

#### **4. OBJETIVOS**

4.1. A presente Política de Indicação tem o objetivo de, em conjunto com a legislação aplicável e com o Estatuto Social, contribuir para:

I - A seleção de pessoal com o perfil adequado para cada função considerada;

II - O fortalecimento dos princípios da Transparência, da Equidade, da Prestação de Contas (accountability), da Responsabilidade Corporativa, da Independência, do Foco no Resultado e da Diligência;

III - O tratamento igualitário, a objetividade e a independência na avaliação das indicações;

IV - A transparência do processo de indicação e da avaliação da elegibilidade da pessoa indicada;

V - O controle por parte dos públicos de interesse;

VI - A melhoria contínua do desempenho, da geração de valor, da confiabilidade e da sustentabilidade da Companhia e suas companhias subsidiárias; e

VII - A equidade de oportunidades, considerando na composição dos órgãos de governança a diversidade de experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária, raça e gênero.

#### **5. DIRETRIZES**

5.1. Os acionistas da Companhia deverão prezar pela observação da Política de Indicação na escolha dos administradores, membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário.

5.2. A Política de Indicação deverá ser disponibilizada de forma ampla por meio do sítio eletrônico da Companhia.

5.3. A Política de Indicação prevê os requisitos mínimos e as vedações para indicação de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, previstos na legislação aplicável, no Estatuto Social, nos normativos expedidos pela CVM (quando aplicáveis) e nos normativos internos, em conformidade com as melhores práticas de governança.

## **POLÍTICA INSTITUCIONAL**

**Versão**

**Folha**

002

4/8

Título

### **POLÍTICA DE INDICAÇÃO**

5.4. Os membros estatutários deverão ser cidadãos de reputação ilibada, alinhados com a cultura, os valores e os objetivos estratégicos da Companhia, bem como possuir notório conhecimento e qualificação profissional compatíveis com a natureza do cargo para os quais foram indicados, considerando sempre que possível, a diversidade de experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária, raça e gênero.

5.5. As atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade relativas à verificação de conformidade do processo de indicação de pessoas para cargos na Companhia deverão ser divulgadas, acompanhadas dos respectivos pareceres sobre as indicações encaminhadas para sua análise, a fim de verificar o cumprimento dos requisitos definidos nesta Política.

5.6. Ocorrendo impedimento de quaisquer pessoas indicadas para cargos eletivos da Companhia, durante o exercício de seu mandato, por inobservância das disposições normativas, notadamente por violação das vedações previstas nas normas aplicáveis, o próprio membro deverá observar o que segue:

I - Comunicar imediatamente a ocorrência do fato superveniente ao presidente do órgão do qual fizer parte (Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria Estatutária, Comitê de Elegibilidade, Conselho Fiscal ou Conselho de Administração);

e

II – Ato contínuo, solicitar o seu imediato afastamento, quando não for hipótese de comunicar a própria renúncia ao cargo, devendo ser convocado pelos meios apropriados eventuais suplentes, se houver, desimpedidos para ocupar tal cargo ou adotar as providências necessárias para recomposição do colegiado em questão.

5.6.1. A comunicação de que trata o inciso I, do item 5.6 desta Política, poderá ser feita por quaisquer pessoas ao presidente dos respectivos colegiados, caso não sejam utilizados os canais de denúncia da Companhia, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do ocupante de cargo eletivo que, por iniciativa própria, não observar o disposto no mencionado no item 5.6.

## **6. CARACTERÍSTICAS**

### **6.1. DA INDICAÇÃO**

6.1.1. As diretrizes, os procedimentos, os requisitos mínimos e os impedimentos estabelecidos na legislação aplicável, no Estatuto Social e nesta Política deverão ser observados por todos aqueles que exerçam o direito à indicação, sejam eles empregados ou acionistas, estes independentemente de serem majoritários ou minoritários, detentores de ações ordinárias ou preferenciais.

6.1.2. Os responsáveis pelas indicações devem considerar, no melhor interesse da Companhia, a compatibilidade entre o perfil da pessoa indicada e a função a ser exercida, as características de eventuais planos de sucessão

## POLÍTICA INSTITUCIONAL

Versão

Folha

002

5/8

Título

### POLÍTICA DE INDICAÇÃO

estabelecidos para a função, a variedade de competências e experiências, as formações e as qualificações recomendadas para cada órgão colegiado, bem como o histórico da pessoa indicada com relação às avaliações de integridade e de desempenho.

6.1.3. As indicações deverão passar por avaliação de elegibilidade, na qual serão considerados aspectos relacionados:

- I - À conformidade do processo de indicação e de avaliação de elegibilidade;
- II - Aos requisitos e impedimentos aplicáveis à função; e
- III - aos dados identificados no processo de verificação de integridade da pessoa indicada.

6.1.4. A pessoa indicada, caso venha a ser nomeada, deverá exercer suas atribuições com observância estrita dos interesses da Companhia, primando pelo atendimento da legislação, do Estatuto Social, das políticas, do Código de Conduta e Integridade e dos procedimentos adotados pela Companhia.

6.1.5. As indicações aos cargos estatutários deverão ser encaminhadas ao Comitê de Elegibilidade para a análise de conformidade, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - Ofício de Indicação do Acionista;
- II - Formulário de Verificação de Elegibilidade, devidamente assinado e com os anexos nele mencionados, de acordo com o cargo a ser preenchido – SAD 476 (CF), SAD 477 (CAD), SAD 478 (COAUD), SAD 479 (Diretoria), SAD 491 (Comitê de Elegibilidade);
- III - Apresentação dos documentos comprobatórios exigidos no Formulário de Elegibilidade;
- IV - Comprovação de escolaridade;
- V- Cópia de documento de identificação com foto, contendo RG e CPF;
- VI- Cópia de comprovante de residência em nome da pessoa indicada emitido há menos de 90 (noventa) dias.
- VII - Preenchimento e assinatura de Declaração de Autorização de Tratamento de Dados Pessoais (SAD 502).

6.1.6. O Comitê de Elegibilidade, mediante recebimento da documentação completa acima elencada, analisará o nome da pessoa indicada e emitirá a respectiva Ata de Verificação de Conformidade no prazo de até 10 (dez) dias.

### 6.2. DOS REQUISITOS

6.2.1. As pessoas indicadas para os cargos de Conselheiros de Administração, de Diretores, de Conselheiros Fiscais e de membros do Comitê de Auditoria Estatutário, deverão possuir formação acadêmica de nível superior, em cursos de graduação e/ou de pós-graduação (*stricto sensu* ou *lato sensu*), preferencialmente em áreas afins com a atuação da Companhia.

## POLÍTICA INSTITUCIONAL

Versão

Folha

002

6/8

Título

### POLÍTICA DE INDICAÇÃO

6.2.2. Os critérios de elegibilidade, no caso os requisitos e vedações para os cargos de Conselheiros de Administração, Diretores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade estão expressos no quadro abaixo:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE					
	CAD	DIRETORIA	CONSELHO FISCAL	COAUD	COMITÊ DE ELEGIBILIDADE
<b>REQUISITOS</b>					
LEI FEDERAL 13.303/16 (LEI DAS ESTATAIS)	X	X	X	X	X
RESOLUÇÃO CVM 23/21				X	
<b>VEDAÇÕES</b>					
LEI FEDERAL 13.303/16 (LEI DAS ESTATAIS)	X	X	X	X	
LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 (FICHA LIMPA)	X	X			
LEI FEDERAL Nº 6.404/76 (LEI DAS SAs)	X	X	X		
RESOLUÇÃO CVM Nº 80/22	X	X	X	X	X
RESOLUÇÃO CVM Nº 50/21 (PPE)	X	X	X	X	X
RESOLUÇÃO CVM Nº 23/21				X	
ESTATUTO SOCIAL DA CAGECE	X	X	X	X	X
CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE	X	X	X	X	X

### 6.3. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6.3.1. Na composição global do Conselho de Administração, deverão ser observadas as seguintes recomendações:

I - A diversidade e complementariedade de experiências profissionais entre os indicados;

II - O percentual mínimo de 1/3 (um terço) de Conselheiros Independentes, ou de pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários (artigo 141, da Lei das Sociedades por Ações).

6.3.2 Quando, em decorrência da observância do critério mencionado no inciso II, do item 6.3.1, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I - Imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

II - Imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

## **POLÍTICA INSTITUCIONAL**

**Versão**

**Folha**

002

7/8

Título

### **POLÍTICA DE INDICAÇÃO**

6.3.3. Serão consideradas para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes aquelas ocupadas pelos Conselheiros eleitos por acionistas minoritários; porém não serão consideradas aquelas ocupadas pelos Conselheiros eleitos por indicação dos empregados da Companhia.

6.3.4. A independência dos conselheiros será avaliada e divulgada anualmente, conforme SAD 521, em consonância com a Lei 13.303/16 – artigo 22, § 1º.

6.3.5. Os membros considerados independentes devem indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência, nos termos previstos pela legislação e por esta Política.

#### **6.4. DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**

6.4.1. O Comitê de Auditoria Estatutário deve ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração da Companhia, que exercerão seus cargos por, no máximo, 10 (dez) anos. Poderá ainda ser constituído:

I – Ao menos, 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia, com exceção daqueles que, concomitantemente, participem da Diretoria Executiva; e

II – A maioria de seus membros considerados independentes, servindo como parâmetro para tal os mesmos utilizados para avaliar a independência dos membros do Conselho de Administração.

6.4.2. Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária e possuir experiência comprovada nas áreas de controles internos, financeira e auditoria.

6.4.3 As competências previstas no item anterior podem ser dominadas por membros distintos do Comitê de Auditoria Estatutário, de forma que todas elas sejam atendidas pelo colegiado desse órgão.

6.4.4. O atendimento aos requisitos para eleição de membro para o Comitê de Auditoria Estatutário deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do último dia de mandato de seus membros.

#### **6.5. DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE**

6.5.1. O Comitê de Elegibilidade será composto de, no mínimo, 3 (três) membros e deve ser formado por empregados da Companhia e composto por representantes das áreas jurídica (indicado pela Diretoria Jurídica), de pessoas (indicado pela Diretoria de Gestão Corporativa) e de governança (indicado pela Diretoria da Presidência).

6.5.2. A análise e a validação dos membros indicados para a composição do Comitê de Elegibilidade devem ser feitas pelo Conselho de Administração, que encaminhará recomendação e será formalizado por meio de Portaria expedida pela Diretoria da Presidência.

## POLÍTICA INSTITUCIONAL

**Versão**

**Folha**

002

8/8

Título

### POLÍTICA DE INDICAÇÃO

#### 7. RESPONSABILIDADES

##### 7.1. Compete ao Comitê de Elegibilidade

I - Verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos membros para os Conselhos de Administração e Fiscal, a Diretoria Executiva e o Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos da legislação vigente;

II - Prestar apoio metodológico ao Conselho de Administração, que fará avaliação de desempenho dos membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário a ele vinculados.

7.2. O Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação colegiada responsável pela aprovação desta Política.

#### 8. VIGÊNCIA

A presente Política de Indicação entra em vigor a partir de 12/12/2022, aprovada na 604ª Reunião do Conselho de Administração da Cagece.

#### 9. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Versão	Elaborador/Unidade	Revisor/Unidade	Aprovador/Unidade	Alteração	Data da publicação
01	Michele Aguiar/GRC	Comitê de Elegibilidade/Germano Vale/Assessor DJU	Conselho de Administração	---	13/12/2022
02	Michele Aguiar/GRC	Comitê de Elegibilidade/Germano Vale/Assessor DJU	Conselho de Administração	---	13/12/2022